



Processo nº: 16.357/15-e

Jurisdicionada: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF

Assunto: Representação

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM

MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Ementa: Representação nº 13/2015-DA oferecida pelo Ministério Público de Contas, noticiando que imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap teriam sido regularizados mediante fraude processual e com a utilização de documentos falsos.

Conhecimento da exordial, determinação à jurisdicionada para suspender os efeitos dos contratos de concessão de uso dos imóveis referidos na peça e abertura de prazo à Terracap e às empresas cessionárias para manifestação (Decisão nº 2.510/15-CIMF). Remessa de documentos.

Procedência da peça inaugural, audiência dos responsáveis e determinações à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (Decisão nº 1.636/18-CIMF).

Interposição de Pedido de Reexame pelas empresas BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Rádio Difusão Ltda.

Análise de mérito.

PARECERES CONVERGENTES: provimento parcial do apelo.

Pedido de sustentação oral formulado pelo representante legal das empresas. Deferimento e agendamento para 23.5.2019 (Despacho Singular nº 167/19-GCPM).

Adiamento e remarcação para o dia 27.6.2019.



DESPACHO SINGULAR Nº 191/2019 – GCPM

Cuidam os autos de Representação nº 13/2015-DA oferecida pelo Ministério Público de Contas, noticiando que imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap teriam sido regularizados mediante fraude processual e com a utilização de documentos falsos (e-doc 2D469C3C-e).

2. A Corte tomou conhecimento da exordial na Sessão de 23.6.2015, ocasião em que determinou a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão de uso dos imóveis apontados e a abertura de prazo à Terracap e às empresas cessionárias para se manifestarem (Decisão nº 2.510/15-CIMF).

3. Em atenção ao decidido, a Terracap encaminhou o Ofício nº 404/2015-PRESI (e-doc 1B3DBD0B-c). Já as empresas Sigma Rádio Difusão Ltda. e BSB Agropecuária Ltda., em conjunto com a Agropecuária Brasília Ltda. e a Sigma Agropecuária Ltda. apresentaram os esclarecimentos constantes dos e-docs C7074D17-c e 4CA6BE5D-c.

4. O Tribunal, na Sessão de 12.4.2018, acolhendo Voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, proferiu a Decisão nº 1.636/18 (e-doc 9572555A-e), **in verbis**:

DECISÃO Nº 1.636/18 (CIM)

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal das empresas cessionárias (BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Radiodifusão Ltda.) durante a sustentação oral realizada no dia 08.02.2018; b) do expediente protocolado em 11.04.2018 pela representante legal de empresas cessionárias (e-DOC D21AEB4F-c), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, denegando o pedido alusivo à alínea “a”, tendo por base as considerações constantes do Parecer n.º 159/2016-DA (e-DOC D7E4D2CD-e), e tendo por prejudicados os pedidos constantes das alíneas “b” e “c”, em face do deliberado por este Tribunal por intermédio do item II da Decisão n.º 6.102/2017; II – considerar: a) satisfatoriamente atendida pela Terracap a medida cautelar inserta no item II da Decisão n.º 2.510/2015, consoante Decisão n.º 261/2015, da Diretoria Colegiada, de 03.07.2015; b) no mérito, procedente a Representação n.º 13/2015-DA quanto à existência de vícios na regularização de áreas rurais públicas de propriedade da Terracap, a favor das empresas Sigma Radiodifusão Ltda., Brasília Agropecuária Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e BSB Agropecuária Ltda.; III – em face das disposições constantes no



art. 277, “in fine”, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01/1994, ante a inobservância da legislação de regência à época dos fatos, em especial, o art. 18 da Lei n.º 12.024/2009, o art. 346 da LODF, o Decreto Distrital n.º 34.931/2013, a Lei n.º 6.938/1981, a Resolução Conama n.º 237/1997 e a Resolução Adasa n.º 350/2006, informando a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências implementadas quanto aos: a) Certificados de Legítimos Ocupantes n.ºs 273/2014, 272/2014 e 296/2014 e os Contratos de Concessão de Uso n.ºs 326/2014, 328/2014 e 344/2014, relativos às empresas BSB Agropecuária Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Agropecuária Brasília Ltda., respectivamente, por apresentarem os seguintes vícios: 1) imprecisão quanto à área rural efetivamente requerida; 2) ausência de comprovação do lapso temporal necessário para regularização; 3) apresentação de cessão de direitos com data anterior à constituição das empresas; 4) ausência de licenciamento ambiental; 5) inexistência de elementos suficientes que demonstrem o cumprimento da finalidade social da propriedade e os demais objetivos previstos no art. 346 da LODF; b) Certificado de Legítimo Ocupante n.º 228/2014 e o Contrato de Concessão de Uso n.º 327/2014, atinentes à empresa Sigma Radiodifusão Ltda., tendo em vista: 1) a existência de dúvidas em relação aos documentos probatórios do direito de posse dos imóveis; 2) o fato de o objeto social da empresa e as atividades desenvolvidas não serem compatíveis com a agricultura/pecuária, bem como não permitirem o atingimento das finalidades previstas no art. 346 da LODF; 3) a ausência de licença ambiental e outorga de uso dos recursos hídricos; IV – promover a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 5C303D64-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, por estarem sujeitos à penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 13/2015-DA e às empresas cessionárias (BSB Agropecuária Ltda. Agropecuária Brasília Ltda. Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Radiodifusão Ltda.), mediante representante legal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA.”



5. Irresignadas, as empresas BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Rádio Difusão Ltda. interpuseram, em conjunto, Pedido de Reexame (e-doc 802353C8-c), visando à reforma da deliberação suso transcrita. Solicitaram, ainda, a possibilidade de seus representantes legais sustentarem oralmente suas razões.

6. O pedido foi deferido por meio do Despacho Singular nº 167/2019-GCPM (e-doc 695F66FF-e) e fixado o dia 23.5.2019 para sua realização.

7. Contudo, em virtude deste Relator não poder comparecer à Sessão Plenária aprazada, torna-se necessário o adiamento da sustentação oral agendada e sua remarcação para o dia 27.6.2019.

Em face do exposto, DECIDO:

a) adiar a sustentação oral agendada para 23.5.2019 e remarcar-la para 27.6.2019;

b) autorizar a intimação das empresas Bsb Agropecuaria Ltda., Agropecuaria Brasilia Ltda; Sigma Agropecuaria Ltda. E Sigma Radiodifusao Ltda., na pessoa de seus representantes legais, com a antecedência prevista no Regimento Interno desta Casa (art. 136, § 2º).

Brasília (DF), 20 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro - Relator